



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016 - Edição nº 81

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 824 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 580</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 11</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Decreto Federal nº 8.778, de 16.5.2016](#) - Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Justiça condena acusados de roubar e matar dona do restaurante Guimas](#)

*Fonte: DGC0M*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Justiça Militar não pode invocar legítima defesa para arquivar inquérito sobre morte de civis por PMs](#)

Em crime doloso praticado por militar contra a vida de civil, a autoridade judiciária militar não pode arquivar precocemente o inquérito ao argumento de que houve legítima defesa ou qualquer outra causa excludente de ilicitude.

Com esse entendimento, a Terceira Seção invalidou decisão da Justiça Militar de São Paulo e determinou o envio do processo para o tribunal do júri, ao qual compete julgar esse tipo de crime e, inclusive, verificar a existência ou não de legítima defesa.

O julgamento da seção ocorreu na última quarta-feira (11). Relatado pelo ministro Rogerio Schietti Cruz, o caso envolvia a conduta de policiais militares acusados de matar dois assaltantes com os quais trocaram tiros.

Foram abertos dois inquéritos paralelos, um perante a justiça criminal comum e outro perante a justiça militar. Nesse último, o Ministério Público reconheceu a competência da Justiça comum e requereu a remessa dos autos. Em vez disso, entendendo que os policiais agiram em legítima defesa, o juiz auditor da Justiça Militar considerou que a competência seria sua, não do tribunal do júri, e arquivou o inquérito.

Segundo Schietti, o STJ tem precedentes que autorizam o juiz militar, no momento em que avalia sua própria competência para o caso, a examinar eventuais fatores que excluam a ilicitude da conduta sob investigação. No entanto, afirmou o ministro, a Constituição e as leis definem claramente a competência da Justiça comum – especificamente, do tribunal do júri – para os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis.

De acordo com o ministro, não é permitido ao juiz, “no limitado exame da sua própria competência”, avançar na análise de causas que possam afastar a ilicitude de uma conduta cujo julgamento, claramente, não lhe cabe.

Schietti disse que só em casos excepcionais é possível verificar “patente ausência de justa causa” para o processo penal ainda na fase de inquérito, mas mesmo assim isso tem de ser feito sempre no âmbito do juízo constitucionalmente competente para o caso.

O ministro considerou ilegal o juiz ter arquivado o inquérito por conta própria, sem pedido do Ministério Público, pois nem mesmo havendo o pedido seria possível atendê-lo, em razão da incompetência absoluta – como já decidiu a Terceira Seção em outro julgamento.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: CC 145660

[Leia mais...](#)

#### [Atos inconstitucionais podem ser anulados mesmo após o prazo decadencial](#)

Em situações flagrantemente inconstitucionais, como nos casos de admissão de servidores efetivos sem concurso público, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que não existe a perda do direito (decadência) de a administração pública anular seus próprios atos.

O posicionamento da corte foi aplicado em julgamento de recurso em que um homem buscava permanecer no cargo de tabelião na cidade de Itumbiara (GO), após exercer a função como interino. Entre seus argumentos, ele defendia a prescrição da pretensão administrativa para rever seus próprios atos.

O ministro relator do caso, Humberto Martins, destacou a necessidade de realização de concurso público para ingresso no cargo de tabelião. Dessa forma, a alegação de respeito à segurança jurídica não poderia impedir a modificação de situação inconstitucional. “Os institutos da prescrição e decadência não se aplicam em situações que afrontam diretamente a Constituição Federal. Desse modo, o decurso do tempo não possui o condão de convalidar atos administrativos que afrontem o princípio do concurso público”, sublinhou o relator.

Os julgados relativos à anulação de atos administrativos após o prazo de decadência estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 78 acórdãos sobre o tema *Possibilidade de a Administração Pública anular ato administrativo após o prazo decadencial*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

O entendimento do STJ também foi aplicado na análise de mandado de segurança em que um professor afastado de suas funções há mais de 26 anos buscava a concessão de aposentadoria.

Em sua defesa, o professor alegou que o longo afastamento foi autorizado pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, que suspendeu o seu contrato de trabalho. Além disso, o servidor alegou a decadência do direito de a administração cancelar os efeitos produzidos pelo ato que concedeu o afastamento.

Ao negar o pedido do professor, o ministro relator, Mauro Campbell Marques, destacou a ausência de leis que autorizassem a concessão da licença por tempo indeterminado. “Há de se dizer que o impetrante, ao menos após a década de 90, estava em situação irregular, pois o afastamento por tempo indeterminado não encontra justificativa no regime jurídico previsto na Lei nº 8.112/90, o qual era aplicado aos servidores locais”, apontou o ministro.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Processo: REsp 1502071 RMS 43683

[Leia mais...](#)

#### [Arrendatário é responsável pelas multas de veículos de arrendamento mercantil](#)

Nos contratos de aquisição de veículo sob regime de arrendamento mercantil (ou *leasing*), é do arrendatário (o que toma o bem) a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infração por uso indevido do bem. O arrendamento mercantil é firmado quando uma pessoa jurídica (arrendadora) entrega algo a pessoa física ou jurídica, por prazo determinado, sendo facultada a compra do bem ao fim do contrato.

O entendimento foi estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça ao analisar diversas ações sobre o tema. Em 2011, a corte debateu o assunto sob o rito dos recursos repetitivos. O recurso discutia a possibilidade de a empresa arrendante ser responsabilizada por valores cobrados no caso de remoção, guarda e conservação de veículo apreendido em decorrência de infrações do arrendatário.

“Em se tratando de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo, as despesas relativas à remoção, guarda e conservação do veículo arrendado não são da responsabilidade da empresa arrendante, mas sim do arrendatário”, concluiu o ministro Hamilton Carvalhido, hoje aposentado. Ele destacou que o arrendatário se equipara ao proprietário de veículo enquanto estiver em vigor o contrato de arrendamento.

O julgamento do recurso repetitivo originou o [tema 453](#).

Os julgados relativos à aplicação de multas a veículos submetidos ao arrendamento mercantil estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 21 acórdãos sobre o tema *Responsabilidade pela multa decorrente de infrações de trânsito e/ou pelas despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículos apreendidos em casos de arrendamento mercantil*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Processo: REsp 1114406

[Leia mais...](#)

### [Venda casada e revisão de alimentos estão entre destaques de julgamentos](#)

As seis turmas e a Corte Especial se reúnem nesta semana para julgar processos em mesa, em pauta e adiados. A Terceira Turma deve trazer a julgamento processo que discute a anulação de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) da SanyBril, da empresa Sany do Brasil. O recurso é da Bombril Mercosul S.A.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Marco Aurélio Bellizze. Na ação, a Bombril alega que a Sany do Brasil se beneficia indevidamente do renome da marca Bombril, razão pela qual o registro seria nulo de pleno direito, nos termos dos artigos 124 e 165 da Lei 9.279/96.

Em primeira instância, o pedido não foi acolhido e o processo foi extinto. Em apelação, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a marca SanyBril é capaz, sim, de causar associação indevida. Entretanto, no julgamento de embargos de declaração, o TRF4 admitiu a possibilidade de existência simultânea das marcas, sob a fundamentação de “ausência de exclusividade” da Bombril sobre suas marcas.

### Venda casada

O colegiado vai julgar também recurso de seguradora para manter seguros e planos de previdência privada contratados por uma pensionista quando ela adquiriu um empréstimo, até que o mútuo seja quitado, bem como inviabilizada a devolução dos valores já descontados.

No caso, a pensionista ajuizou ação contra a Sabemi Previdência Privada e Sabemi Seguradora, sob argumento de que aderiu aos contratos de seguro e financiamento para obtenção de empréstimo, o que caracteriza venda casada. Pediu a nulidade de cláusulas, estipulação dos juros à taxa de 1% ao mês, compensação de valores e a rescisão dos contratos de seguro.

O juízo de primeiro grau não acolheu os pedidos. Em apelação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) apenas rescindiu o contrato de seguro imposto como venda casada, determinando a devolução dos

valores pagos.

#### Revisão de alimentos

A Quarta Turma leva a julgamento recurso de genitor que ajuizou ação de revisão de alimentos contra filho menor, representado por sua mãe. Alegou que sua situação econômica atual sofreu modificação, uma vez que se desligou da sociedade de advocacia a que estava vinculado na época da fixação dos alimentos e que está sofrendo problemas de saúde.

Sustentou também que contraiu diversas dívidas, que seu nome está inscrito no cadastro de inadimplentes e que seus outros filhos também dependem de sua ajuda para sustento.

O juízo de primeiro grau não acolheu o pedido ao entendimento de que a existência de dívidas bancárias e a inscrição em cadastro de inadimplentes não caracterizam de forma inequívoca o declínio da situação pessoal do genitor. O tribunal estadual manteve a sentença.

#### Repetitivos

A Corte Especial vai levar uma série de recursos repetitivos para fixação de teses. Entre eles, estão os recursos que discutem se a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, nos moldes oferecidos pelo banco executado, subsume-se à ordem de preferência legal disposta no inciso I artigo 665 do CPC de 1973.

Avalia também se a recusa da nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento torna a situação do devedor excessivamente gravosa, viola o recolhimento dos depósitos compulsórios e voluntários ao Banco Central do Brasil e fere a impenhorabilidade das reservas bancárias obrigatórias

#### Cópias de representações

O colegiado deve julgar ainda recurso da Ordem dos Advogados do Brasil que questiona e considera ilegal pedido do Ministério Público Federal (MPF) para que fossem encaminhadas cópias de processos administrativos disciplinares/representações movidos contra determinados advogados. Alegou que os processos correm em sigilo e não podem ser objeto de requisição pelo MPF.

A sentença julgou improcedente a ação da OAB contra a União. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a sentença.

Processo: REsp 1582179; REsp 1385375; REsp 1388638; REsp 1388640; REsp 1388642 e REsp 1217271

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

[Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ](#)

Página atualizada no Banco do Conhecimento em Jurisprudência / [Assuntos de Diminuta Complexidade](#)

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

*Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

JULGADOS INDICADOS \*

[0079965-65.2013.8.19.0002](#) – Rel. Des. [Sandra Santarém Cardinali](#) - j.12/5/2016 - p.16/5/2016

Apelação cível. Direito do consumidor. Compra e venda imobiliária. Responsabilidade objetiva da empresa que atua no ramo de intermediação de compra e venda de imóveis. Inteligência do art. 14 do CDC. Ausência de prova de que a ré apelante tenha diligenciado de forma eficaz no sentido da efetiva aproximação das partes. Vendedor que negociava através de procurador, ambos residindo em outro estado. Demora de mais de oito meses para que as partes pudessem efetivamente estabelecer contato, ocasião em que o procurador do vendedor informou aos autores que aquele não mais possuía interesse na avença. Empresa ré que incutiu nos consumidores a legítima expectativa de aquisição do bem, sem, contudo, qualquer contato pessoal ou telefônico com os vendedores. Manutenção da sentença que reconheceu a responsabilidade da imobiliária pelo ressarcimento dos danos suportados pelos consumidores. Ausência de prova de excludentes de sua responsabilidade, dentre os previstos no § 3º do art. 14 do CDC. Ressarcimento das taxas pagas junto ao agente financeiro e do sinal ofertado. Possibilidade. Danos morais configurados. Conduta da ré que se revela violadora dos princípios da qualidade e da boa-fé objetiva. Indenização arbitrada em R\$ 5.000,00 para cada um dos autores que se revela adequada. Súmula 343 desta corte. Recurso desprovido.

[Leia mais...](#)

[0001375-96.2012.8.19.0006](#) – Rel. Des. [Arthur Narciso de Oliveira Neto](#) - j.12/5/2016 - p.16/5/2016

Apelação cível. Sentença de parcial procedência que condenou a primeira ré ao pagamento de verba compensatória por danos morais (R\$3.000,00) - index 00190. Desprovido do recurso da primeira ré. A alegação recursal de sentença extra petita não procede. A sentença julgou a lide nos limites deduzidos na inicial. A primeira Ré foi condenada ao pagamento de verba compensatória por dano moral decorrente da responsabilidade civil, também incidindo ao caso as regras consumeristas. O nexo de causalidade entre o acidente nas dependências da escola que provocou fratura no punho do Autor e o fato de ser encaminhado somente no dia seguinte para consulta restou evidenciado pela prova produzida. Não se pode desconsiderar que a Primeira Ré faltou com o dever de cuidado, inerente à função que desenvolve, sendo pertinente a condenação ao pagamento da verba compensatória por dano moral. Levando-se em conta as circunstâncias do caso em análise, conclui-se que o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), fixado para a verba, atende aos princípios supra referidos, balizadores do Instituto. Precedente.

[Leia mais...](#)

[0006420-12.2007.8.19.0021](#) – Rel. Des. [Nagib Slaibi](#) - j.11/5/2016 - p.16/5/2016

Direito Previdenciário. Revisão de benefício acidentário. Proporcionalidade entre a renda mensal inicial e o salário mínimo vigente na época. Equivalência monetária que se mostra necessária. Cabimento. Recurso. Desprovido. Alegação de decadência. Não reconhecimento. Considerando que a demanda foi ajuizada em 15 de março de 2007 e que a edição da Medida provisória 1523-9/97 ocorreu em 28 de junho de 1997, não se pode reconhecer a ocorrência da alegada preclusão temporal. "Reexame Necessário. Previdenciário. Pedido de revisão de benefício previdenciário. Sentença de procedência. Conjunto probatório que demonstra que o autor faz jus ao recebimento do benefício pleiteado. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Decisum mantido em sede de reexame necessário". (Decisão Monocrática 0009653-76.2009.8.19.0011 - Reexame Necessário Jaime Dias Pinheiro Filho - Décima Segunda Câmara Cível). Desprovido do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)